

PARECER Nº 132/2022

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 7443/2022

Mensagem do Executivo: 55/2022

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei que propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 5.953 de 26 de junho de 2015, acerca das obrigações de pequeno valor.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que versa sobre a atualização do valor das RPVs.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão, pois pretende ajustar o valor utilizado como parâmetro para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor.

Atualmente a cifra utilizada é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para as RPVs, valor inferior ao piso determinado pelo art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República. Pretende-se ampliar essa margem para o valor do teto do regime geral de previdência social que é R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

A propósito das atribuições da **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:



I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;

(...)

V – controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;

VI – controlar as despesas públicas;”

(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Com efeito, a Requisição de Pequeno Valor (RPV) é **a espécie de requisição de pagamento de quantia em que o ente público foi condenado por meio de processo judicial**. Cada ente devedor poderá fixar um valor para expedição de RPV, desde que não seja inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Nesta esteira, o valor fixado no projeto de lei não escolhido ao acaso, adequando-se ao disposto na Carta Magna: *4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.*

Considerando que o projeto atende aos requisitos legais e atende ao interesse público e também dos credores do Erário, é oportuno e conveniente que os valores das RPVs sejam atualizados, como está sendo proposto, observada a possibilidade do Município, visto que são valores pagos sem a necessidade mais burocrática para pagamento dos precatórios.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação da matéria.

III. VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 1 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003900390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 01/06/2022 18:47

Checksum: **12865BC59BC7EAD3BF320527553303BA02D9BB841BE6ED86F676FA5FF6A06D95**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003900390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

